LEI MUNICIPAL 1892 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Acrescenta ao art.15 os incisos XXII, XXIII, XXIV à Lei Orgânica do Município de Restinga"

O Senhor **FERNANDO COSTA** Presidente da Câmara Municipal de Restinga-SP, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Edilidade.
Faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU e ele PROMULGA** a seguinte Lei Municípal.

Artigo 1º. **Acrescenta os incisos XXII e XXIII ao artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Restinga, com a seguinte redação**:

"Artigo 15 – .....

Inciso XXII – Decidir sobre a perda do mandato de Prefeito e Vice-Prefeito por maioria absoluta, por infração político-administrativa, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e no Decreto-Lei nº 201/67.

Inciso XXIII – Realizar a eleição indireta de Prefeito e Vice-Prefeito, quando se verificar a dupla vacância no comando do Poder Executivo, em decorrência de cassação ou perda de mandato eletivo.

Artigo 2º. **Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 15, da Lei Orgânica do Município de Restinga, com a seguinte redação:**

§ 3º. Na hipótese de ocorrer dupla vacância no comando do Poder Executivo no primeiro biênio do mandato, decorrente de cassação por infração político-administrativa, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, por maioria simples, comunicar a vacância à Justiça Eleitoral para que esta convoque eleições suplementares diretas.

§4 º. Na hipótese de ocorrer a dupla vacância no comando do Poder Executivo no segundo biênio do mandato, decorrente de cassação por infração político-administrativa, caberá ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, por maioria simples, convocar eleições indiretas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da provocação, na forma regimental, aplicando-se, por analogia simétrica, o art. 81 e §§, da Constituição Federal.

§ 5º. O rito procedimental para realização de eleições indiretas em cumprimento ao inciso anterior, será previsto pelo Regimento Interno.

Artigo 3º. **Acrescenta o inciso XIV ao art. 34, da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:**

"Artigo 34 -.....

Inciso XIV – convocar eleições indiretas, na forma do § 4º do art. 15, da Lei Orgânica do Município de Restinga"

Artigo 4º. - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO: Consulta Dr. Vladimir
Parecer Paulo Gustavo Garcia da Silva

Fernando Costa
Presidente da Câmara Municipal de Restinga.